



ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 003/2013 para a **Aquisição de material Didático Apostilado para as Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme relação e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.** Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 003/2014**, do corrente ano, para a **Aquisição de material Didático Apostilado para as Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme relação e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 03/02/2013, conforme protocolo de convite recebidos pela caixa de correio de e-mail: (<http://webmail.socorro.sp.gov.br>), pela Divisão de Licitações, anexa ao processo, as seguintes empresas: 1) EDITORA ESFERA LTDA (elaine@editoraesfera.com.br); 2) EDITORA GRAFSET LTDA(editora@editoragrafset.com.br), 3) UNIVERSO EDITORA E PRODUTOS GRÁFICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME (paulo@universoeditora.com.br). Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: 1) EDITORA ESFERA LTDA (protocolo nº 002100/2013) e com fundamento no disposto no § 7º do Art. 22 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, justifica-se o desinteresse dos demais convidados, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 203”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Diante do exposto, esta Comissão entende que o processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas 03 (três) empresas para a participação no presente certame e a não apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, por parte de 02 (duas) destas empresas, constitui-se em manifesto desinteresse por parte das mesmas, sendo ainda que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente Sr. Brauner Clezar, portador do RG nº 17.695.667, representante da empresa EDITORA ESFERA LTDA, conforme procuração anexada ao processo, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa EDITORA ESFERA LTDA apresentou toda documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Passada a palavra ao licitante presente, o mesmo não propôs quaisquer alegações entendendo que a análise da Comissão estava em conformidade com o edital e com as normas legais. Quanto ao disposto no item 6.2.10 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que a empresa EDITORA ESFERA LTDA não apresentou declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Após análise de rotina, procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação, a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

certidões apresentadas, nos termos do item 7.4.3 das empresas através dos sites: www.sifge.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista), www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados) <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), www.receita.fazenda.gov.br (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, CND do INSS e Comprovante do CNPJ) e www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estar com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **EDITORA ESFERA LTDA**, CNPJ nº: 02.928.417/000144, situada à Rua Artur Prado, nº: 513, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Brauner Clezar, portador do RG nº 17.695.667.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou ao licitante presente sobre a habilitação o qual declarou abrir mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, e considerando que a empresa participante abriu mão de quaisquer recursos e ou impugnações, deu prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Propostas. Após análise de rotina verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **EDITORA ESFERA LTDA** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária e levando-se em conta, de se tratar único licitante participante habilitado, a classificação ficou sendo a seguinte:

- 1) **EDITORA ESFERA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 78.264,80 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	268	Uni	Livros didáticos dos alunos da Educação Infantil 2 (03 anos) obedecendo aos critérios acima expostos em "RECURSOS PARA ALUNOS".	R\$ 76,80	R\$ 20.582,40
	2	350	Uni	Livros didáticos dos alunos da Educação Infantil 3 (04 anos) obedecendo aos critérios acima expostos em "RECURSOS PARA ALUNOS".	R\$ 78,80	R\$ 27.580,00
	3	368	Uni	Livros didáticos dos alunos da Educação Infantil 4 (05 anos) obedecendo aos critérios acima expostos em "RECURSOS PARA ALUNOS".	R\$ 81,80	R\$ 30.102,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 78.264,80	

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **EDITORA ESFERA LTDA**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitantes presentes. Socorro, 12 de fevereiro de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Morais
Membro Suplente da Comissão

EDITORA ESFERA LTDA

Sr. Brauner Clezar
RG nº 17.695.667



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro